



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 4/2024

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, estabelece que:

“§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 48390/2024 - 07/02/2024 11:33 - PROCESSO 112/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."

CONSIDERANDO que além do Incentivo Adicional, existe lei específica regramdo o pagamento do adicional de insalubridade sobre o salário base, nos termos do §3º, do artigo 9º-A, da Lei nº13.150/2006, senão vejamos:

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

CONSIDERANDO que esta Edil tem informações que o adicional de insalubridade já foi objeto de análise pelo órgão competente no município e fixado em 20%, em razão dos serviços executados;

CONSIDERANDO que, após a análise dos demonstrativos de pagamento mensais dos ACS e ACE, verificamos que o Executivo vem observando o pagamento do respectivo adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo nacional e não sobre o vencimento destes servidores desde a promulgação da EC nº 120/2022, desrespeitando os respectivos ditames legais acima citados;

CONSIDERANDO que já houve o julgamento dos autos nº 0011052-05.2022.5.15.0058 perante o TRT, julga pelo não provimento do recurso do Município de Bebedouro/SP.

Requeiro que officie ao Prefeito Municipal de Bebedouro, Sr. Lucas Gibin Seren, e ao Diretor do Departamento de Recurso Humanos, após as alterações trazidas pela Resolução nº 188/2022 à Resolução nº 64/2002, para que respondam aos seguintes questionamentos dentro do prazo regimental:

1 – Embora ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado do Processo nº 0011052-05.2022.5.15.0058, e o possível recurso a ser manejado não possua efeito suspensivo contra a decisão, a Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias para o efetivo pagamento correto o valor a título de insalubridade conforme prevê o §3º, do artigo 9º-A, da Lei

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



nº13.150/2006, ou seja, sobre o salário base dos ACS/ACE e não sobre o salário mínimo nacional como vinha adotando, levando em consideração a legislação municipal em contrariedade e lei federal, nos termos da r. sentença?

2 – Com relação as diferenças que serão geradas, como serão realizados os pagamentos das diferenças devidas aos ACS/ACE, uma vez que por se tratarem em sua maioria de servidores não efetivos, muitos estão receosos em ajuizar medidas legais para o recebimento do valor legalmente devido e não terem seus contratos renovados e dispensados? Seria possível, no mínimo, efetuar o parcelamento dos valores devidos?

3 – Solicito seja encaminhado o número total de ACS/ACE contratados e dispensados desde 08/08/2018 até a presente data.

4 – Solicito seja elaborada e encaminhada uma planilha com as diferenças que serão geradas com o pagamento correto do valor a título de insalubridade, inclusive o impacto financeiro, levando em consideração o número total de ACS/ACE contratados e dispensados desde 08/08/2018 até a presente data, nos termos da decisão proferia nos autos nº 0011052-05.2022.5.15.0058.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2024.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSDB

PROTÓCOLO 48390/2024 - 07/02/2024 11:33 - PROCESSO 112/2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48390/2024 - 07/02/2024 - 11:33 - NMMVH-W0RD-3C75-MSTC

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=NMVHWORD3C75MSTC>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NMVH-W0RD-3C75-MSTC



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48390/2024 - 07/02/2024 - 11:33 - NMVH-W0RD-3C75-MSTC